

62 § 3º, da constituição do Brasil, e 58 § 1º, da constituição do Estado de Minas Gerais, combinados com o art. 23, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais a disponibilidade passará para o exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1973, 1974 e 1975, migrarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos da execução desta Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessários a execução da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Moema, 06 de novembro de 1972

Prefeito Municipal João Orlando de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 192 - PL nº 04/72

Fixa os vencimentos dos funcionários para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Moema, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Moema, para o exercício de 1973, são fixados de acordo com relação a seguir:

Secretário

cr\$ 530,00 mensais

R.P.

Chefe do S. da Fazenda	cr\$ 530,00 mensais
Auxiliar datilógrafo	cr\$ 340,00 "
Fiscal Geral de rendas	cr\$ 430,00 "
Contador	cr\$ 530,00 "
Chefe do serviço de obras	cr\$ 560,00 "
Motorista	cr\$ 340,00 "
Bombeiro	cr\$ 340,00 "
Encarregado S. de água Chapada	cr\$ 340,00 "

Art. 2º - O pessoal ligado ao ensino, continuará com os vencimentos vinculados ao salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1943.

Preeitura Municipal de Moema, 06 de novembro de 1942.

Preito Municipal - José Edvaldo de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gentil Ferreira

Lei nº 193 - P. L. nº 05/42

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - A câmara municipal de Moema, autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço Integrado de Assisten